



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

### INTRODUÇÃO

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 014/2024, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características da prestação/ fornecimento abaixo discriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da data da publicação de 26 de novembro 2024, até o dia 29 de novembro de 2024.

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: [camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br](mailto:camaramunicipal@arcoverde.pe.leg.br), as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante, com cópia para todos os fornecedores que houverem solicitado cópia deste termo de referência.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	26/11/2024	07h00
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	29/11/2024	07h30
003	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA/LANCES	29/11/2024	08h00 às 11h00

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: <http://www.bnc.org.br/>

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa prestadora de serviços de digitalização e gestão de acervo documental, para a Câmara Municipal de Arcoverde-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 **QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS JÁ DIGITALIZADOS; DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISAVEL, QUE SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, ARQUIVO MUNICIPAL E/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS; INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADA	UNID	40.000	0,25	10.000,00



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA CAMARA MUNICIPAL, ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTA CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MIDIA DIGITAL, ALÉM DE SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21X29,7 CM; É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS DOCUMENTOS.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	<b>R\$10.000,00 (dez mil reais)</b>			

1.4 O Valor estimado total para a contratação para o Câmara Municipal de Arcoverde é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação oriunda da dispensa são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2024:

**Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde**  
**Órgão Orçamentário: 1000 - Câmara Municipal**  
**Unidade Orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**  
**Função: 1 - Legislativa**  
**Subfunção: 31 - Ação Legislativa**  
**Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**  
**Ação: 2.49 – Despesas com Cerimonial e Eventos do Poder Legislativo.**  
**Despesa: 3.3.90.90.00-Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recursos:1 – MSC/STN – 1.501.0000 Recurso Próprios.**

## 3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

3.1 Poderão fornecer cotação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto referido neste termo de referência e que atendam as condições no mesmo constantes.

3.1.1 Os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio site <http://www.bnc.org.br/sistema>.

3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados impedidos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, assim como os que não atendam às condições deste termo de referência;

## 4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo site <http://www.bnc.org.br/sistema> a proposta com a descrição do objeto ofertado (obs.: em caso de avisos para cotação de produtos, a proposta indicará a marca do produto, e o preço), devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber em relação à respectiva atividade; e
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a Contratada.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do prestador do serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7 Uma vez enviada a proposta para o site indicado, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



## 5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.4.1 Contiver vícios insanáveis
  - 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



- 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



- 6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

### 7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação será de 4 meses.
- 7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



**8. SANÇÕES**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



- subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme Normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados no site, via “chat” por mensagem eletrônica.
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 9.13.2 ANEXO II- Estudo Técnico preliminar
  - 9.13.3 ANEXO III - Termo de Referência;
  - 9.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Arcoverde 25 de novembro de 2024

---

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS  
PREGOEIRO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - 1.2.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 1.2.3 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 1.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## 1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 1.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 1.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 1.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.4.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 1.4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.4.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.5 Documentos para verificação da capacidade técnica:

- 1.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:
- 1.5.2 Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação com um número igual ou superior ao quantitativo do Termo de Referência;
- 1.5.3 É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



- 1.5.4 Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.
- 1.6 É expressamente vedado à **Contratada**:
1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Câmara Municipal de Arcoverde-PE**;
  2. A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;
  3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Administração Pública Municipal**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linhareta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

---

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS  
PRESIDENTE DA CPL



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE

#### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1º, I)

A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de digitalização e gestão de acervo documental para a Câmara Municipal de Arcoverde/PE decorre da urgente demanda por modernização e eficiência na organização e preservação dos documentos públicos. Atualmente, o acervo físico encontra-se



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



suscetível a deteriorações naturais, perdas e dificuldades de acesso, comprometendo a transparência, a eficiência administrativa e o cumprimento das normativas legais relacionadas à gestão documental.

A ausência de uma estrutura digital dificulta a recuperação rápida de informações, prejudicando tanto a atuação legislativa quanto o atendimento às demandas da sociedade. A digitalização do acervo permitirá maior segurança na preservação dos documentos, economia de espaço físico e acesso facilitado às informações, promovendo a eficiência na gestão pública e garantindo o direito de acesso à informação. Além disso, a gestão sistemática e profissionalizada desse acervo atende ao interesse público ao assegurar a continuidade histórica e documental da Casa Legislativa, contribuindo para a valorização da memória institucional e a prestação de serviços públicos de qualidade.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II)

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)

A presente contratação deverá atender a requisitos específicos que garantam a capacidade técnica e a conformidade legal necessária para a execução do serviço. A empresa deverá estar regularmente registrada junto aos órgãos competentes e apresentar todas as licenças e alvarás exigidos pela legislação vigente, além de comprovar experiência prévia em serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica. Será necessário seguir as normas técnicas aplicáveis, como as diretrizes da ABNT para digitalização e preservação documental, assegurando a qualidade, a durabilidade e a integridade das informações digitalizadas.

Deverá ser garantida a utilização de equipamentos e softwares atualizados e licenciados, com sistemas que assegurem a segurança da informação e permitam a integração com os sistemas já utilizados pela Câmara. A empresa contratada deverá fornecer treinamento para os servidores da instituição, a fim de garantir o correto manuseio dos documentos digitalizados e a continuidade do processo de gestão documental.

No âmbito da sustentabilidade, espera-se que a execução do contrato inclua práticas que reduzam o impacto ambiental, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético e a destinação adequada de resíduos gerados no processo. Do ponto de vista econômico, a solução contratada deverá ser eficiente, garantindo a melhor relação custo-benefício, com foco na durabilidade e na manutenção do acervo digital



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



ao longo do tempo. Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, promovendo eficiência, transparência e responsabilidade socioambiental.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas do órgão demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de dados eletrônicos especializados. O cálculo foi realizado utilizando a média aritmética dos valores coletados. Com essas informações, chegou-se ao **valor médio estimado de R\$10.000,00 (dez mil reais)** para a contratação de empresa especializada para a digitalização e gestão do acervo documental da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, conforme detalhado a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS JÁ DIGITALIZADOS; DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISAVEL, QUE SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, ARQUIVO MUNICIPAL E/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS; INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADA COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA CAMARA MUNICIPAL, ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MÍDIA DIGITAL, ALÉM DE SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21X29,7 CM; É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS.	UNID	40.000	0,25	10.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$10.000,00 (dez mil reais)	

Considerando a média dos preços levantados entende-se, também, que os preços coletados utilizados para o orçamento apresentado estão de acordo com os característicos do mercado, representando capacidade de elegibilidade.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para a demanda, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos, por meio de consultas em sites.

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Arcoverde/PE consiste na contratação de uma empresa especializada que execute serviços integrados de digitalização e gestão do acervo documental, assegurando a organização, preservação e acessibilidade aos documentos públicos.

Essa solução inclui a digitalização de todo o acervo físico, com aplicação de tecnologia adequada para garantir a qualidade das imagens, a legibilidade e a segurança das informações. A empresa contratada deverá fornecer infraestrutura tecnológica, como scanners de alta performance e softwares de gestão documental, que permitam a indexação, a catalogação e o armazenamento digital de forma segura e eficiente.

Além disso, é importante realizar o treinamento dos servidores da Câmara para manuseio do sistema digital, garantindo autonomia e continuidade na gestão do acervo. A solução deverá prever a realização de backups periódicos, armazenamento em nuvem e medidas de segurança cibernética para evitar perda ou comprometimento dos dados. A manutenção do sistema e a assistência técnica deverão ser incluídas no escopo da contratação, abrangendo atualizações tecnológicas e suporte contínuo, assegurando o funcionamento pleno durante o período de vigência contratual.

É importante também contemplar práticas sustentáveis, como o descarte ambientalmente correto de materiais físicos não mais necessários e o uso de tecnologias que minimizem o consumo energético. Além disso, deverão ser observados critérios relacionados ao ciclo de vida útil do serviço e dos equipamentos, prevendo a possibilidade de ampliação ou adaptação futura da solução contratada, alinhando-se às necessidades crescentes da gestão pública. Essa abordagem integrada garante que a contratação atenda de forma eficiente aos objetivos da administração, promovendo a modernização e a sustentabilidade da gestão documental da Câmara.

### **7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)**

O parcelamento do objeto da contratação não será adotado, considerando que a solução configura um sistema único e integrado, cuja execução depende da coordenação entre as etapas de digitalização, indexação, armazenamento e gestão documental. A divisão da solução poderia gerar riscos à integridade e à uniformidade do serviço prestado, além de dificultar a responsabilidade e a compatibilidade técnica entre diferentes fornecedores, comprometendo os resultados esperados.

Do ponto de vista técnico, a divisão do objeto não é viável, pois as etapas do processo são interdependentes e exigem uma abordagem coesa, com equipamentos e softwares padronizados. Economicamente, o parcelamento poderia resultar em aumento de custos, tanto pela perda de economia



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



de escala quanto pela necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que elevaria os custos administrativos da Câmara.

Além disso, a contratação de um único fornecedor assegura maior eficiência operacional, reduzindo a possibilidade de conflitos de responsabilidade e garantindo que o processo ocorra de forma integrada e contínua. Conforme o exposto, a decisão de não parcelar o objeto busca preservar a qualidade, a economicidade e a efetividade da solução contratada, garantindo que os objetivos administrativos sejam plenamente atendidos.

### 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados significativos em termos de eficiência administrativa, economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. A digitalização do acervo reduzirá custos associados ao armazenamento físico e à manutenção de documentos, além de minimizar o risco de perdas ou danos ao patrimônio documental. O acesso rápido e seguro às informações permitirá maior celeridade na tomada de decisões e no atendimento às demandas da sociedade, promovendo a transparência e a modernização dos processos legislativos.

A solução integrada possibilitará o redirecionamento de recursos humanos para atividades estratégicas, eliminando a necessidade de buscas manuais demoradas e aprimorando a produtividade. A utilização de tecnologias adequadas também garantirá maior eficiência no uso de recursos materiais, evitando desperdícios e favorecendo práticas sustentáveis.

Diante do exposto, a contratação única visa maximizar os benefícios econômicos e operacionais, promovendo o uso responsável e eficaz dos recursos públicos e atendendo plenamente ao interesse coletivo.

### 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)

Para o desenvolvimento satisfatório da licitação e a garantia do pleno atingimento dos resultados esperados com a contratação, deverão ser adotadas algumas providências prévias. Inicialmente, é importante capacitar os servidores, assegurando que possuam conhecimentos técnicos sobre os serviços contratados, incluindo o manuseio e a operação do sistema de gestão documental a ser implementado.

Além disso, será imprescindível verificar e adequar o ambiente destinado ao processo de digitalização e gestão documental, considerando a infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos, bem como a segurança física e lógica para armazenamento de dados. É recomendável a realização de ajustes no



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



espaço físico, se necessário, para atender às exigências técnicas do projeto e proporcionar condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos.

Por fim, será essencial instituir mecanismos de controle e acompanhamento contínuos, garantindo que os serviços contratados atendam integralmente às expectativas da administração pública e promovam os benefícios esperados para a gestão documental.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados. A digitalização de documentos pode gerar resíduos sólidos, como papéis descartados e embalagens de equipamentos, que devem ser destinados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente. Para minimizar esses impactos, é imprescindível garantir o descarte adequado de materiais, preferencialmente através de reciclagem, contribuindo para a redução do volume de resíduos enviados a aterros sanitários.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

**Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.**

Arcoverde, 25 de novembro de 2024

---

WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA

**PRESIDENTE**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL**, destinado a suprir as demandas da Câmara Municipal de Arcoverde – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A presente contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

1.3.3 Os serviços a serem contratados destinam-se à digitalização de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) páginas, abrangendo também a configuração e adequação do processo de digitalização e armazenamento dos documentos ao ambiente tecnológico existente, garantindo eficiência, segurança e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Arcoverde/PE.

1.4. Anexos a Termo de Referência, encontram-se o elenco de itens a serem adquiridos, com respectivas descrições, unidades de medidas e quantidades.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de digitalização e gestão de acervo documental decorre da urgente demanda por modernização e eficiência na organização e preservação dos documentos públicos.

Atualmente, o acervo físico encontra-se suscetível a deteriorações naturais, perdas e dificuldades de acesso, comprometendo a transparência, a eficiência administrativa e o cumprimento das normativas legais relacionadas à gestão documental. A ausência de uma estrutura digital dificulta a recuperação rápida de informações, prejudicando tanto a atuação legislativa quanto o atendimento às demandas da sociedade.

A digitalização do acervo permitirá maior segurança na preservação dos documentos, economia de espaço físico e acesso facilitado às informações, promovendo a eficiência na gestão pública e garantindo o direito de acesso à informação. Além disso, a gestão sistemática e profissionalizada desse acervo atende ao interesse público ao assegurar a continuidade histórica e documental da Casa Legislativa.

#### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer informações relevantes e esclarecimentos relativos ao objeto, colaborando com a execução do contrato e a garantia da qualidade.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



- 3.2. Efetuar o pagamento mediante a prestação completa do serviço e apresentação da Nota Fiscal, com as devidas retenções de impostos.
- 3.3. Fiscalizar a prestação do serviço contratado conforme prazos e condições estabelecidos.
- 3.4. Informar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade identificada, para que sejam feitos ajustes ou substituições.
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando rigorosamente a conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta, para efeito de aceitação e recebimento, em conformidade com a Lei 14.133/21.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Realizar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3. Responsabilizar-se pela garantia da qualidade do objeto, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer sua a consecução.
- 4.4. Informar à Contratante, até prazo máximo de 24 horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Enviar DANFE e arquivo das notas fiscais para o e-mail: [camaradearcoverdecpl2022@gmail.com](mailto:camaradearcoverdecpl2022@gmail.com).
- 4.6. É expressamente vedado à **Contratada**:
  - a) A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da **Câmara de Vereadores de Arcoverde-PE**.
  - b) A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência.
- 4.7. A Contratada é obrigada a fornecer atendimento, esclarecer dúvidas e responder a quaisquer questionamentos formulados pelos servidores designados para acompanhar a execução do objeto contratual. Além disso, os funcionários da empresa devem se reportar aos servidores da Câmara Municipal para esclarecer dúvidas relacionadas à execução dos serviços.
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários uniformes e identificação com crachás para realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.9. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e recursos materiais necessários para a adequada execução do objeto.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



4.10. Os equipamentos e recursos materiais devem ser fornecidos em quantidade suficiente para garantir a adequada execução do objeto, dentro do prazo estabelecido.

### 5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

5.1. O cumprimento da obrigação pactuada somente será considerado após o devido aceite por parte dos gestores do contrato.

5.2. Os serviços a serem executados, objeto deste Termo de Referência, serão realizados integralmente nas dependências Câmara de Vereadores de Arcoverde-PE, localizada na Av. Cel. Antônio Japiassú, 600 - Centro, Arcoverde- PE, 56506-100.

5.3. A execução do objeto deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Identificação e Gestão das Pastas e Documentos já digitalizados/existentes, em 4 semanas.
- b) Digitalização dos documentos físicos, em 4 semanas/meses.
- c) Indexação, Organização e Catalogação dos documentos físicos após digitalização, em 4 semanas.
- d) Entrega dos arquivos digitalizados em mídia digital, em 4 semanas.

5.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa causar atraso na execução dos serviços dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar por escrito os fatos, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 03 (três) dias, acompanhadas da documentação comprobatória correspondente, até o prazo limite da entrega.

### 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS JÁ DIGITALIZADOS; DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISAVEL, QUE SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, ARQUIVO MUNICIPAL E/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS; INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADA COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA CAMARA MUNICIPAL, ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTAR CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES	UNID	40.000	0,25	10.000,00



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



EM MÍDIA DIGITAL, ALÉM DE SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21X29,7 CM; É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	<b>R\$10.000,00 (dez mil reais)</b>			

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

7.2. A contratada promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

7.3. De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Arcoverde e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de origem, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Arcoverde.

7.4. Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Contratada, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

7.5. Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



c) A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

### 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara de Vereadores de Arcoverde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

8.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embrapa ou cobrada judicialmente.

8.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção 8.1.

8.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

8.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

8.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- g) não mantiver a proposta;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.

8.8. A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



8.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da Administração, a contratante poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração Pública:

- a) Advertência;
- b) Multa;

8.10. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

8.12. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 8.1 infra.

8.13. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

8.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.15. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da contratante, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

8.16. Se o valor a ser descontado pela contratante for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



8.17. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20%(vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

### 9. PREÇO

O valor proposto deve incluir todas as despesas relacionadas ao objeto, inclusive taxas, impostos, frete e seguros.

### 10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando de licitação que adota orçamento estimado não sigiloso, mediante menor preço, o valor estimado para a presente contratação destinada a atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Arcoverde, conforme planilha anexada aos autos do processo, é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara municipal de Arcoverde para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde**  
**Órgão Orçamentário: 1000 - Câmara Municipal**  
**Unidade Orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**  
**Função: 1 - Legislativa**  
**Subfunção: 31 - Ação Legislativa**  
**Programa: 101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO**  
**Ação: 2.49 – Despesas com Cerimonial e Eventos do Poder Legislativo.**  
**Despesa: 3.3.90.90.00-Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recursos:1 – MSC/STN – 1.501.0000 Recurso Próprios.**

### 12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme ocaso.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



g) As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3. Documentos para a habilitação jurídica:**

12.3.1. No caso de **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.3.4. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.3.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

12.4. Após a apresentação de tais documentos a Embrapa Territorial examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação, o que poderá ser verificado, inclusive, por



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



intermédio do Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da licitante junto à Receita Federal;

12.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

**12.6. Documentos para Comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

12.8. Prova de regularidade fiscal, incluindo:

12.8.1. Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cobrindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles referentes à Seguridade Social, conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014.

12.8.2. Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, para a atividade exercida.

12.8.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.9. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração emitida pela Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou equivalente.

12.10. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT.

**13. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

13.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



- 13.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação do licitante.
- 13.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 13.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 13.6. Após encerramento da fase de lances, o licitante vencedor pelo menor preço, deverá enviar proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, para o e-mail: [cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com), sob pena de desclassificação. O mesmo prazo de 2 (duas) horas será observado, aos demais licitantes, caso sejam convocados para envio de proposta.
- 13.7. Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Câmara de Vereadores de Arcoverde-PE, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### 14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 14.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 14.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



14.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 8,36% até 10% do valor total estimado da contratação.

14.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável. Esse documento deve evidenciar que a licitante executou, de forma satisfatória, objeto compatível ou de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao especificado neste Termo de Referência, com menção clara ao cumprimento dos prazos, especificações e à qualidade dos serviços prestados.

15.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

15.2.1. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

15.2.2. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do agente de contratação e da sua equipe de apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

15.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



15.2.4. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

15.2.5. Para a prestação dos serviços de Gestão Documental Arquivística e Digitalização de Documentos, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comprovar, no momento da habilitação, vínculo profissional com os seguintes profissionais:

15.2.5.1. Profissional com formação em Arquivologia, que será designado para coordenar os trabalhos de Gestão Documental Arquivística;

15.2.5.2. Profissional com formação em Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas, para coordenar os trabalhos de desenvolvimento e implantação do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

15.2.6. A Contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de funcionários, profissionais com qualificação técnica comprovada e experiência nos serviços de Gestão Documental Arquivística e Digitalização de Documentos, os quais poderão ser disponibilizados para compor uma equipe fixa para execução do serviço objeto deste termo de referência.

15.2.7. Para a comprovação do vínculo profissional dos profissionais com a Contratada, será admitida a apresentação de cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social da empresa, contrato de prestação de serviços ou, ainda, Declaração de Contratação Futura, assinada pelo representante da empresa e pelo profissional, contendo os dados do profissional.

## **16. DO SIGILO E SEGURANÇA DO ACERVO**

16.1. Todas as informações e documentos relacionados à execução do objeto serão considerados sigilosos.

16.2. A Contratada se obriga a manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores e informações dos quais tenha conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados, independentemente de estarem ou não relacionados à prestação dos serviços.

16.3. A Contratada não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou compartilhar tais informações com terceiros não envolvidos diretamente na contratação, sob pena de responsabilização legal.

16.4. A Contratada deverá apresentar declaração formal de sigilo, através da emissão de Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a manter total confidencialidade sobre as informações contidas nos documentos manuseados e quaisquer informações dos quais tenha conhecimento ou acesso.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



- 16.5. O dano, extravio ou destruição de qualquer documento confiado à Contratada resultará na sua responsabilização, conforme as disposições da legislação vigente e aplicável.
- 16.6. Em casos de danos ou destruição dos documentos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE, por motivo acidental, a Contratada será responsável pelo pagamento de indenização correspondente ao custo de confecção de um novo documento ou à sua restauração, conforme a necessidade.
- 16.7. Caso a Contratada utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso em razão de suas atribuições contratuais, o contrato será imediatamente rescindido, com retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE.

**17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

17.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.20. A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

17.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO OU AJUSTE**

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no edital, observado o disposto nos art. 111 da Lei 14.133/21.

18.2. A contratação de forma não parcelada visa garantir a imediata e eventual prestação do serviço, atendendo de forma eficiente a necessidade da administração pública.

18.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **19. DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



**LOCAL E DATA**

Arcoverde, 25 de novembro de 2024

---

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS  
PRESIDENTE DA CPL



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

*TERMO DE CONTRATO Nº ...../2024*

*CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, E, DE OUTRO, A EMPRESA ....., EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.*

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE**, com sede no(a) ....., na cidade de Arcoverde-PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Dispensa n. \_\_\_\_/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização e gestão de acervo documental da Câmara Municipal de Arcoverde/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.2. Discriminação do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO
----	-----------	------	--------	----------------	----------------



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



1	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE DOCUMENTOS, CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: IDENTIFICAÇÃO DE PASTAS E DOCUMENTOS JÁ DIGITALIZADOS; DIGITALIZAÇÃO EM FORMATO PDF PESQUISAVEL, QUE SERÁ REALIZADO COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/PE, ARQUIVO MUNICIPAL E/OU QUALQUER OUTRO LOCAL ONDE ESTIVEREM OS DOCUMENTOS; INDEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADA COM INDEXADOR A SER DEFINIDO PELA CAMARA MUNICIPAL, ARRUMAÇÃO DOS ARQUIVOS APÓS A DIGITALIZAÇÃO E CATALOGAÇÃO PARA QUE SEJA IDENTIFICADO E LOCALIZADO FISICAMENTE COM REFERÊNCIA QUE DEVE ESTA CONTIDA NO ARQUIVO DIGITALIZADO; OS ARQUIVOS DEVERÃO SER ENTREGUES EM MIDIA DIGITAL, ALÉM DE SENDO CONSIDERADO DOCUMENTO EM FOLHA FORMATO A4, 21X29,7 CM; É IMPORTANTE QUE A EMPRESA APRESENTE DECLARAÇÃO DE SIGILO TOTAL DAS INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS DOCUMENTOS.	UNID	40.000	0,25	10.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>		<b>R\$10.000,00 (dez mil reais)</b>			

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, regido por a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara municipal de Arcoverde para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

.....



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



### **5. CL USULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condi es a ele referentes encontram-se no Termo de Refer ncia.

### **6. CL USULA SEXTA – GARANTIA DE EXECU O**

6.1. N o haver  exig ncia de garantia de execu o para a presente contrata o.

### **7. CL USULA S TIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condi es de entrega e recebimento do objeto s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia.

### **8. CL USULA OITAVA – FISCALIZA O**

8.1. A fiscaliza o da execu o do objeto ser  efetuada por Comiss o/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Refer ncia, anexo do Edital.

### **9. CL USULA NONA – OBRIGA OES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obriga es da CONTRATANTE e da CONTRATADA s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia.

### **10. CL USULA D CIMA – SAN OES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As san es referentes   execu o do contrato s o aquelas previstas no Termo de Refer ncia.

### **11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – RESCIS O**

11.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administra o, nas situa es previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, e com as consequ ncias indicadas na mesma Lei, sem preju zo da aplica o das san es previstas no Termo de Refer ncia, anexo ao Edital;

11.1.2. consensualmente, por acordo entre as partes, por concilia o, por media o ou por comit  de resolu o de disputas, desde que haja interesse da Administra o nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n  14.133/2021.

11.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa por motivo de interesse p blico.

11.4. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE  
(CASA JAMES PACHECO)



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRORROGAÇÃO.**

14.1. As condições para prorrogação do contrato encontram-se definidas no termo de referência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE.**

15.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

15.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

16.1. As condições da qualificação econômico-financeira encontram-se definidas no termo de referência.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE

(CASA JAMES PACHECO)



Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), assim como deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial (Portal da Transparência) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Arcoverde-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arcoverde, 25 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_